

**Protocolo de Intenções que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública.**

Os órgãos e entidades públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPES, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este PROTOCOLO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle da gestão pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

O delineamento de uma rede de controle da gestão pública será realizado pelos partícipes do PROTOCOLO, com subsídio nas oficinas de trabalho previstas na Cláusula Quarta, com vistas a instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o delineamento da rede de controle da gestão pública serão considerados os aspectos de integração e de contribuição para o aumento da efetividade das redes em funcionamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPES**

Os partícipes deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I - Advocacia Geral da União (AGU), CNPJ 26.994.558/0003-95;
- II - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), CNPJ 02.708.758/0001-04;
- III - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), CNPJ 37.161.122/0001-70;
- IV - Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), CNPJ 37.138.161/0001-56;
- V - Banco Central do Brasil (BACEN), CNPJ 00.038.166/0001-05;
- VI - Câmara dos Deputados (CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;
- VII - Conselho da Justiça Federal (CJF), CNPJ 00.508.903/0001- 88;
- VIII - Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CNPJ 07.421.906/0001-29;
- IX - Controladoria-Geral da União (CGU), CNPJ 05.914.685/0001-03;
- X - Ministério da Fazenda (MF), CNPJ 00.394.460/0001-41;
- XI - Ministério da Justiça (MJ), CNPJ 00.394.494/0013 -70;
- XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), CNPJ 00.489.828/0001-55;
- XIII - Ministério da Previdência Social (MPS), CNPJ 00.394.528/0001-92;
- XIV - Ministério Público Federal (MPF), CNPJ 26.989.715/0054-14;
- XV - Senado Federal (SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;
- XVI - Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XVII - Tribunal Superior Eleitoral (TSE), CNPJ 00.509.018/0001-13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscrevem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, os dirigentes máximos dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As entidades e unidades integrantes ou vinculadas aos partícipes, inclusive aquelas de âmbito estadual, são consideradas abrangidas pelo PROTOCOLO, bastando, para a formalização da adesão, o registro da participação em alguma das ações derivadas deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS INTENÇÕES**

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste PROTOCOLO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes, nas quais serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública, observada a legislação pertinente;

II – atividades dos partícipes em que haja intersecção de objeto de fiscalização ou controle;

III – estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos para ações de controle e gerenciamento de informações;

IV – realização de atividades conjuntas de controle entre os partícipes;

V – instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;

VI – avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;

VII – ações de capacitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A princípio, o TCU, por intermédio do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), ficará encarregado da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como do registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As oficinas de trabalho ocorrerão a partir do mês de abril de 2009.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente PROTOCOLO;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes deste PROTOCOLO indicarão, até o dia 30 de março de 2009, ao ISC/TCU, por meio do endereço eletrônico - [rededecontrole@tcu.gov.br](mailto:rededecontrole@tcu.gov.br) -, os nomes e dados para contato de seus representantes nas oficinas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes se comprometem, dentro de suas disponibilidades, a apoiar o ISC/TCU na realização dos eventos decorrentes deste PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário Oficial da União ficará a cargo do Tribunal de Contas da União, a ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente.


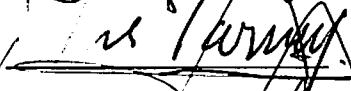
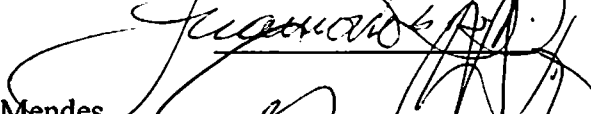
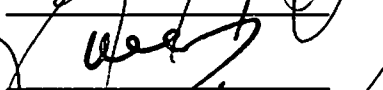
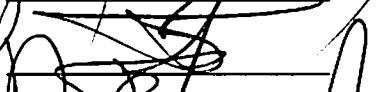
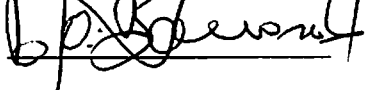
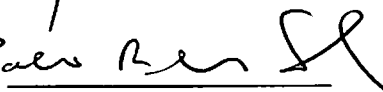
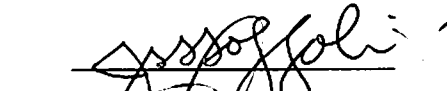
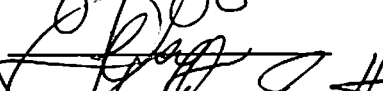
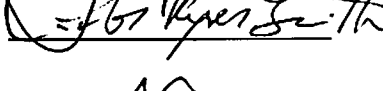

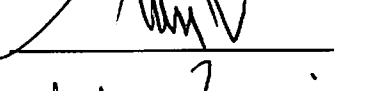
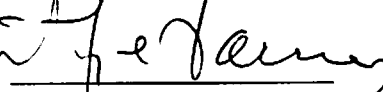

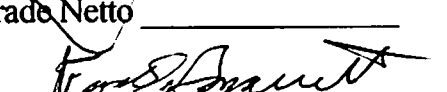
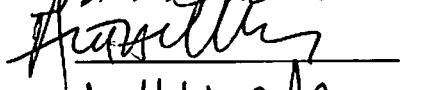
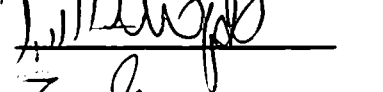

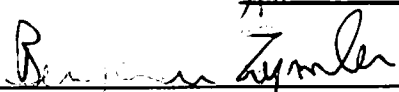
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste PROTOCOLO que não possa ser resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente PROTOCOLO, em dezesseis vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 25 de março de 2009.

Tribunal de Contas da União	Presidente Ministro Ubiratan Aguiar	
Senado Federal	Presidente Senador José Sarney	
Câmara dos Deputados	Deputado Marcelo Ortiz	
Conselho Nacional de Justiça	Presidente Ministro Gilmar Mendes	
Ministério da Justiça	Ministro Tarso Genro	
Ministério da Fazenda	Ministro Guido Mantega	
Ministério da Previdência Social	Ministro José Pimentel	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Ministro Paulo Bernardo Silva	
Advocacia-Geral da União	Ministro José Antônio Dias Toffoli	
Controladoria-Geral da União	Ministro Jorge Hage Sobrinho	
Tribunal Superior Eleitoral	Ministro Carlos Ayres Britto	
Ministério Público Federal	Vice-Proc.-Geral Roberto Monteiro Gurgel dos Santos	
Conselho da Justiça Federal	Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha	
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	Conselheiro Victor Faccioni	
Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios	Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto	
Banco Central do Brasil	Diretor de Administração Anthero de Moraes Meirelles	
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Testemunhas:	PRESIDENTE PROCURADOR JOSE GUSTAVO ATHAYDE	
	Senador Renato Casagrande Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	
		Ministro Benjamin Zymler Vice-Presidente do TCU



## 15ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 4/2009

O Pregoeiro da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-15ª REGIÃO, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, visando o registro de preços para a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, e suas PTM's em Araçatuba, Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações do edital e seus anexos. A sessão pública iniciará-se às 13h do dia 27 de abril de 2009, no edifício-sede da PRT-15ª Região, localizado à Rua Umbu, 291, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, quando dar-se-á o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação relativa à habilitação. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio <http://www.prt15.gov.br>.

## PREGÃO Nº 6/2009

O Pregoeiro da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-15ª REGIÃO, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, visando o registro de preços para a prestação dos serviços de transporte, para as PTM's da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações do edital e seus anexos. A sessão pública iniciará-se às 13h do dia 24 de abril de 2009, no edifício-sede da PRT-15ª Região, localizado à Rua Umbu, 291, Alphaville Empresarial, Campinas/SP, quando dar-se-á o credenciamento dos interessados e entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação relativa à habilitação. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio <http://www.prt15.gov.br>.

Campinas, 3 de abril de 2009.  
RUBENS PETRUCCI JR.

## 24ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº1/2009

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR  
PROCESSO: 08154.000069/2009. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: MR SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador da PRT 24ª Região/MS, modelo OXFORD 630, instalado na sede desta Procuradoria, incluindo a substituição de peças gastas ou defeituosas, com ônus para a contratante. PREÇO: Contratante pagará a Contratada, o preço mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2009. EFEITOS FINANCEIROS: Vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2009. ASSINAM: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE - pela Contratante; e Sr. MAGNA JARDIM DE ALMEIDA - pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2008  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE FOTOCOPIADORA E ATENDIMENTO TELEFÔNICO  
PROCESSO: 08154.000187/2008. CONTRATANTE: União Federal - Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO. CONTRATADA: SILVIA HELENA FERNANDES FERREIRA-ME. OBJETO: Alteração da Cláusula Oitava (caput e parágrafo primeiro) do Contrato de cessão de mão-de-obra para execução de serviços de: Operação de Fotocopiadora e Atendimento Telefônico, para a PRT (sede). PREÇO: A Contratante pagará a Contratada, o preço mensal de R\$ 4.812,77 (quatro mil, oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2009. EFEITOS FINANCEIROS: Os efeitos financeiros das alterações constantes do presente Termo Aditivo serão contados para os serviços prestados a partir de 01 de março de 2009. ASSINAM: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE - pela Contratante; e Sr. SILVIA HELENA FERNANDES FERREIRA - pela Contratada.

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2008. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Hora H Treinamento e Informática Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de reprodução de cópias e impressões monocromáticas, com fornecimento de máquinas copiadoras/impressoras, tecnologia digital para o Ministério Público Militar. Data de assinatura: 31/03/2009. Vigência: 02/04/2009 a 01/04/2010. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Fátima Conceição Rezende Soster, pela empresa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrar-se em lugar incerto ou não sabido, fica notificada a empresa MS - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 05.215.861/0001-00, que o MPDFT aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal, pelo prazo de dois anos, conforme publicação no D.O.U, do dia 30/3/2009, Seção 3, Coluna 1, como consta nos autos do processo administrativo 08190.124902/08-65, estabelecendo-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

KLEBER ARAGÃO MATHEUS  
Chefe

## Tribunal de Contas da União

## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos e entidades públicos; b) Objeto: articulação de apoio a ações de fiscalização e formação de rede de relacionamento para o controle da gestão pública; c) Vigência: indeterminada a partir da data de sua assinatura; d) Signatários: pelo TCU, seu Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, pelo Senado Federal, Presidente Senador José Sarney, pela Câmara dos Deputados, Deputado Marcelo Ortiz, pelo Conselho Nacional de Justiça, Presidente Ministro Gilmar Mendes, pelo Ministério da Justiça, Ministro Tarso Genro, pelo Ministério da Fazenda, Ministro Guido Mantega, pelo Ministério da Previdência Social, Ministro José Pimentel, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro Paulo Bernardo Silva, pela AGU, Ministro José Antônio Dias Toffoli, pela CGU, Ministro Jorge Hage Sobrinho, pelo TSE, Ministro Carlos Ayres Britto, pelo MPF, Vice-Proc.-Geral Roberto Monteiro Gurgel dos Santos, pelo Conselho da Justiça Federal, Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro Victor Faccioni, pela Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, pelo Banco Central do Brasil, Diretor de Administração Anthero de Moraes Meirelles, pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas, Presidente Procurador José Gustavo Athayde, Senador Renato Casagrande, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Ministro Benjamin Zymler, Vice-Presidente do TCU.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

## EDITAL Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2009

TC 032.446/2008-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor Ricardo Brillante de Medeiros, CPF 482.965.971-87, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do CNPq a quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/03/2000 até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

O débito decorre do descumprimento do item 15 do Termo de Compromisso firmado em 16/08/1995, tendo em vista a não-permanência do ex-bolsista no Brasil por período no mínimo igual ao da duração da bolsa, exercendo atividades ligadas aos estudos realizados.

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 188.693,35	30/03/2000

Valor Atualizado até 31/03/2009 - R\$ 687.589,51

Caso não atendida a presente citação no prazo ora fixado, o responsável será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12 da Lei 8.443/62.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido, quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

VANDA LÍDIA ROMANO DA SILVEIRA  
Secretária de Controle Externo

## EDITAL Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2009

TC 009.680/2001-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA da Senhora Rosa de Lourdes Cabral Araújo, CPF 540.598.017-04, para, na qualidade de Chefe de Divisão-Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Cultural Palmares e responsável pelo patrimônio e almoxarifado, à época dos fatos, apresente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da data da publicação deste, suas razões de justificativa quanto à incorporação contábil ao patrimônio de seguintes bens não localizados:

a) dois microcomputadores Pentium II, composto de mouse, teclado, monitor de 15", registrados sob os RPs 1448 e 1449, no valor de R\$ 9.750,00, cada, adquiridos da empresa Note Book City, Nota Fiscal n. 0042, de 27/12/1999;

b) quatro microcomputadores Pentium II, composto de mouse logitech, gabinete ATX 250, Monitor 17", teclado, registrados no Sistema de Patrimônio sob os RPs n. 1450, 1451, 1452 e 1453, no valor de R\$ 3.293,00, cada, adquiridos da empresa Daher Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda., Nota Fiscal n. 1.075, de 30/12/1999;

c) quatro impressoras jato de tinta, colorida, HP 610 C, registradas no Sistema de Patrimônio sob os RPs n. 1454, 1455, 1456 e 1457, no valor de R\$ 448,25, cada, adquiridas da empresa Daher Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda., Nota Fiscal n. 1075, de 30/12/1999; e

d) um microcomputador Pentium III, composto de mouse, teclado, monitor 15", registrado sob o RP1447, no valor de R\$ 30.000,00, adquirido da empresa Note Book City, Nota Fiscal n. 0042, de 27/12/1999.

Caso não atendida a presente audiência no prazo ora fixado, a responsável será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º, art. 12 da Lei 8.443/62.

Fica a responsável ciente de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

VANDA LÍDIA ROMANO DA SILVEIRA  
Secretária de Controle Externo

SECRETARIA DE CONTROLE  
EXTERNO NO PARANÁ

## EDITAL Nº 224, DE 31 DE MARÇO DE 2009

TC 010.980/2005-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e com sustentação no inciso II do art. 43 da Lei nº 8443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA do Senhor AL EL KADRI, CPF nº 590.218.029-53, na qualidade de Diretor do Departamento de Patrimônio e Material de Paranaguá/PR, à época dos fatos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar razões de justificativa para a ocorrência a seguir descrita, verificada no Processo de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº (TC 010.980/2005-5): - Fracionamento de licitação verificado na aquisição de merenda escolar, no ano de 2005, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em oposição ao art. 23, § 5º da Lei nº 8666/1993 e à jurisprudência do TCU (por exemplo, Acórdão nº 79/2000 - TCU - Plenário), irregularidade que implicou na ausência de economia de escala na aquisição dos gêneros alimentícios.

Em conformidade com o art. 58 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno desta Corte, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

RAFAEL BLANCO MUNIZ  
Secretário

## Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE ACORDO

Proc. 170.452/08. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 2009/071.0 firmado com a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF. OBJETO: Cessão gratuita à ESAF do Programa "Sistema Banco de Talentos", desenvolvido pela CÂMARA para gestão de pessoal, bem como a colaboração mútua para a modernização administrativa dos partícipes. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. VIGÊNCIA: 26.03.09 a 25.03.12. Pela CÂMARA: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA- Diretor-Geral. Pela ESAF: MAURO SÉRGIO BOGEÁ SOARES - Diretor-Geral.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proc. 121.053/04. ESPÉCIE: Aditivo nº 2007/243.7 firmado com a PALMA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução de reforma geral e recuperação das áreas comuns e externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados. FINALIDADE DO ADITIVO: Realização de adaptações técnicas no projeto dos sistemas de elevadores dos blocos "F", "G", "H" e "I" da SQN 302, conferindo-lhes condições de acessibilidade a portadores de deficiência física, implicando um aumento de R\$351.963,98 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) no valor total deste Contrato, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor original do Contrato;